

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**FORMAS TECNOLÓGICAS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS I**

LUCAS JERONIMO RIBEIRO DA SILVA

MICHAEL CESAR SILVA

F724

Formas tecnológicas de solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização
Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Michael César Silva, David França Carvalho e Lucas Jerônimo Ribeiro
da Silva – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-100-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito
e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

FORMAS TECNOLÓGICAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

A INTERNET E O ORD COMO FERRAMENTA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO

THE INTERNET AND THE ORD AS A CONFLICT RESOLUTION TOOL

Bruno Tavares Padilha Bezerra ¹

Resumo

O trabalho se refere ao estudo do sistema de resolução de conflitos online (ODR) como uma alternativa na solução de novos tipos de conflitos devido o surgimento e desenvolvimento da internet. Assim, seus objetivos são entender a origem e o conceito do ODR, bem como sua aplicação e tem como metodologia o estudo bibliográfico, com Métodos discursivos dialético e pesquisa jurídica zetética empírica pura.

Palavras-chave: Odr, Internet, Conflitos

Abstract/Resumen/Résumé

The work refers to the study of the online conflict resolution system (ODR) as an alternative in solving new types of conflicts due to the emergence and development of the internet. Thus, its objectives are to understand the origin and the concept of the ODR, as well as its application and its methodology is the bibliographic study, with dialectical discourse methods and pure empirical zetetic legal research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Odr, Internet, Conflicts

¹ DOUTOR EM DIREITO PELA UNIVERSIDAD DEL PAIS VASCO - UPV

INTRODUÇÃO

A internet na década de 90 começou a ter maior evidência e a ser difundida pelo mundo. Contudo, ainda lenta por ser discada.

Pode-se dizer que a internet surgiu, para o grande público de usuários, nos anos 90. Se difundindo por todos os países do mundo, ainda que na sua modalidade discada.

Não se imaginava que o seu uso fosse tão fortemente realizado como hoje envolvendo relações humanas em todas as searas, uma vez que através de sites e aplicativos é possível fazer compras de diversos produtos, contratar serviços, comprar e vender imóveis e automóveis, realizar contratos, fazer uso de redes sociais, trocar mensagens que era algo valioso hoje já substituído por aplicativos que permitem o envio de áudios, textos e a realização de ligações e até chamadas de vídeo.

Contudo, o alcance atingido e a proporção do seu uso, ao redor do mundo, não poderia ser dimensionado aquela época. Hoje, não se concebe a vida sem a comunicação e acessibilidade proporcionada pela internet, seja nas relações interpessoais, bem como com o infindável número de aplicativos.

Através da internet, pode se adquirir desde um lápis, ao mais luxuoso veículo, ou sofisticado imóvel. Os aplicativos revolucionaram a comunicação, que num período tão curto, não se pode imaginar a vida como era antes.

Jamais se imaginava na década de 90 que as relações humanas seriam totalmente transformadas. Com a possibilidade e o fim das fronteiras, como por exemplo, na prestação de serviços por empresas do mundo todo através de seus sites e aplicativos a consumidores localizados em todos os Países e nem muito menos na prestação de trabalho

por trabalhadores mediante trabalho remoto e aulas remotas e virtuais.

Não se imaginaria na década de 90, a completa transformação das relações humanas. Temos que compreender que essa evolução tecnológica permitiu avanços gigantes e acabou com as fronteiras e antigos paradigmas.

Essas novas tecnologias criaram um novo tipo de relação humana pós-moderna criando o homem pós-humano de Direito. Assim, é fato que essas relações passam a gerar inúmeros novos tipos de problemas.

Dessa forma, com essas novas formas de interação entre as pessoas o Direito precisa se manter atualizado. Passa a enfrentar novos tipos de conflitos e inclusive o surgimento de crimes realizados através dos celulares, aplicativos e sites.

O fato é que diante desse desenvolvimento as relações humanas estão alcançando espaços nunca antes imaginados. Hoje um homem em qualquer lugar do mundo pode se comunicar com outro facilmente.

Com o aumento das novas formas de tecnologia, com a criação de novos tipos de trabalho, comercio, negócios, interações que passaram também na seara das relações entre pessoas para busca de amores, como aplicativos de interação humana. As relações humanas mudaram.

Portanto, diante dessa nova forma de relações, surgem conflitos, e a necessidade de criação de mecanismos que vão auxiliar na solução desses. A chamada Online dispute resolution (ODR), seria uma forma de auxilio as novas demandas que apareceram com essas relações.

Dessa forma, o objetivo geral desse estudo é entender a Resolução Online de Conflitos (ODR) em relação a sua definição e aplicação e como objetivos específicos se

funcionaria realmente como uma alternativa na solução desses novos tipos de conflitos e como poderia se realizar a sua aplicação nas demandas litigiosas que aparecem dessas situações acima narradas.

Como metodologia aplicamos o estudo bibliográfico, com Métodos discursivos dialético e pesquisa jurídica zetética empírica pura.

O presente trabalho está dividido em parte introdutória com a apresentação da justificativa, objetivos e metodologia e logo após como primeiro capítulo o desenvolvimento do tema apresentando inicialmente a definição e surgimento do ODR, posteriormente a sua aplicação como forma de solução de conflitos online e por fim, com as conclusões e referências.

ODR SUA DEFINIÇÃO E ORIGEM

A invenção da internet data do fim dos anos 1960 e em 1969, a Advanced Research Projects Agency (ARPA) criou a Arpanet que era uma rede de computadores e os pontos de Internet, estavam no Instituto de Pesquisa de Stanford, na Universidade da Califórnia em Santa Bárbara e em mais duas. Em 1971, a rede havia sido expandida para 15 pontos em Universidades e Centros de pesquisa (LIMA e FEITOSA, 2016).

Depois desse desenvolvimento o passo seguinte foi conectar a Arpanet a outras redes da ARPA (PRNET e SATNET).

Em 1975, a Arpanet foi entregue à Defense Communication Agency e em 83 se transformou em MILNET, uma rede de operações militares. A antiga Arpanet ficou com à pesquisa e passa a ser chamada de ARPA-INTERNET (LIMA e FEITOSA, 2016).

No ano de 84, a Nacional Science Foundation (NSF) montou sua própria rede de computadores, a nomeou NSFNET e em 1988, passa a usar a estrutura física da Arpanet (LIMA e FEITOSA, 2016).

Em 1990, a Arpanet, é desativada e sai do ambiente militar o controle sobre a rede. Então, o governo dos Estados Unidos transferiu sua administração para a Nacional Science Foundation (NSF).

A NSF desejava uma rede que suportasse toda a comunidade acadêmica e de pesquisa, além da necessidade de expandir de forma independente do financiamento Estatal. A NSF controlou a internet até 1995, quando foi extinta e a operação da internet foi liberada para a iniciativa privada, o que impulsionou seu crescimento e popularização (LIMA e FEITOSA, 2016).

Assim, com a abertura da internet para o mercado ocorreu uma forte ampliação dos conflitos entre as pessoas que passaram a utilizar a internet.

Necessitava-se da criação de uma ferramenta para auxiliar nas soluções dos conflitos.

Dessa forma, com a abertura da rede para a criação de provedores de internet e fornecedores dessa ferramenta que foi aberta para todos deixando de ser apenas aqueles afetos aos usuários da academia e passaram para a sociedade (LIMA e FEITOSA, 2016).

Assim, com os provedores de serviço de internet (Internet Service Providers – ISPs), em 1992, ocorre a necessidade de criação de algum método de solução de conflitos (LIMA e FEITOSA, 2016).

Portanto, criou-se o Virtual Magistrate (VM), o primeiro software de arbitragem em rede, baseado na Universidade de Villanova, na Filadélfia (LIMA e FEITOSA, 2016).

Com relação ao desenvolvimento da internet e de ferramentas de ODR em 1988 Jeff Bezos lançou a Amazon, seguido por Pierre Omidyar, que lançou o eBay (LIMA e FEITOSA, 2016).

Conforme poderemos perceber na citação a seguir de Lima e Feitosa (2016, p. 57),

O eBay é uma plataforma, fundada em 1995, que atua na intermediação de compras e vendas entre indivíduos, independentemente da localização dos envolvidos na transação, dos produtos e outros aspectos da transação. Hoje, a plataforma atende 162 milhões de compradores e abriga 800 milhões de ofertas, espalhados pelo globo. (Apud WHO WE ARE, online. Disponível em: Acesso em: 25 abr. 2016)

Percebendo a necessidade de uma ferramenta que facilitasse o tratamento de conflitos envolvendo seus usuários, o eBay pediu que o Center for Information Technology and Dispute Resolution da University of Massachusetts Amherst conduzisse um experimento e com isso surge essa forma de solução conflitual (LIMA e FEITOSA, 2016).

Segundo, Lima e Feitosa (2016, p. 60), entre 1999 e 2000, uma série de start-ups foram criadas e dissolvidas, mas empresas como a SmartSettle e a CyberSettle, permaneceram ativas. A SmartSettle, oferece uma plataforma de negociação, para conflitos envolvendo duas ou múltiplas partes (Apud SMARTSETTLE, 2016; THIESSEN, FRASER, 2003).

ODR COMO FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ONLINE

De acordo com Ethan Katsh e Colin Rule (2016, p. 329-344), ODR é a “aplicação da tecnologia da

informação e comunicação para prevenir, gerenciar e resolver conflitos”.

Dessa forma, os conflitos surgidos na internet ou de modo offline, podem ser resolvidos por sistemas inteligentes, tendo respostas mais rápidas e satisfatórias aos conflitos, sendo a tecnologia acessível para pessoas físicas e jurídicas (FARIA, 2018).

Atualmente, no Brasil se oferece o *Alternative Dispute Resolution* (ADR). “Nesse caso, a sessão de conciliação, mediação e arbitragem é feita em salas virtuais, inclusive a contratação do terceiro neutro, como também é chamado esse profissional” (FARIA, 2018).

A ADR e a ODR funcionam sendo as próprias partes, com ou sem o auxílio de um terceiro neutro, que chegam a um consenso. Esse processo também é chamado de “autocomposição” (FARIA, 2018).

A D’Acordo Mediações no Brasil, *legaltech* que surgiu em 2015, inovou ao desenvolver tecnologias como o totem de autoatendimento, que já está disponível para consumidores e empresas em Procons e Juizados (FARIA, 2018).

Assim, temos a realidade da existência de conflitos e da utilização cada vez maior da tecnologia nas relações humanas. Portanto, a ODR pode ser o mecanismo de solução dos conflitos já que é um facilitador e vem baratear os custos com demandas jurídicas demoradas.

CONCLUSÕES

Diante do que aqui debatemos podemos entender que com o aumento da tecnologia e do uso das redes sociais surgem cada vez maiores e novos problemas.

A Resolução Online de Conflitos (ODR) em relação a sua definição e aplicação como uma ferramenta barata em

que podemos economizar tempo e custos processuais e que poderá ser utilizado por qualquer pessoa, com ou sem Advogado.

Sendo dessa forma um facilitador da comunicação entre as partes em conflito e com o apoio ou não de um mediador, conciliador ou árbitro.

Os acordos extrajudiciais são lícitos e previstos em nossa legislação. Podem se transformar em títulos executivos extrajudiciais e serem executados no Judiciário nos termos da legislação processual civil.

Portanto, serve como mecanismo para diminuição do número de demandas, bem como para baratear os custos processuais.

REFERÊNCIAS

KATSH, Ethan; RULE, Colin. What We Know and Need to Know About Online Dispute Resolution. South Carolina Law Review, vol. 67, p. 329-344, 2016. Disponível em: https://www.americanbar.org/content/dam/aba/images/office_president/katsh_rule_whitepaper.pdf. Acesso: 03/03/2018.

LIMA, Gabriela Vasconcelos; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. Online dispute resolution (ODR): a solução de conflitos e as novas tecnologias. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 50, p. 53- 70, set. 2016. ISSN 1982-9957. Disponível em: . Acesso em: _____. doi:<http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v3i50.8360>.

<https://dacordo.jusbrasil.com.br/noticias/587875324/tecnologia-odr-muda-forma-de-resolver-conflitos> Acesso: 11/06/2020